

RAZÕES RECURSAIS - CONCORRÊNCIA N° 02/2020

De: CONSTRUTORA RT AMBIENTAL <construtora.rtambiental@gmail.com>

Para:

* SARZEDO | Licitações

Data: Sex 22/05/20 16:05

Anexos: [RECURSO CP2 SARZEDO - RT AMBIENTAL EIRELI-EPP 2.pdf \(1 MB\)](#); [Gmail - URGENTE. Vista das habilitações da concorrência n°2_2020.pdf \(152 KB\)](#);

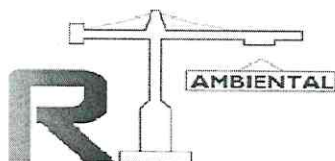
Boa tarde, prezada Comissão de Licitação.

Segue em anexo, tempestivamente as RAZÕES RECURSAIS da empresa RT AMBIENTAL EIRELI-EPP, da licitação supramencionada, tendo em vista que a publicidade da decisão em 15/05/2020 e o prazo de 05(cinco) dias úteis se encerrar hoje.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

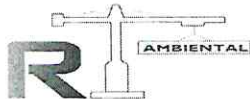
Atenciosamente,



Departamento Comercial

CONSTRUTORA RT AMBIENTAL LTDA-EPP

*Av. Doutor Cincinato Cajado Braga nº 293, Novo Eldorado, Contagem - MG,
(31) 99975-5620 - JOSÉ ALTO (Sócio Administrador)
construtora.rtambiental@gmail.com*



EXCELENTÍSSIMO(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – MG

CONTAGEM – MG, 22/05/2020.

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2020

PRC: 17/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Pública, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E SERVIÇOS GERAIS EM VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Sarzedo, pelo regime de execução de serviços por preço certo e determinado, nele compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive a remuneração da contratada.

A empresa **RT AMBIENTAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/: 08.697.901/0001-96, com sede na Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, nº 293, Novo Eldorado –Contagem/MG CEP 32.341-310; vem respeitosamente perante V. Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da decisão de declarou a empresa INABILITADA no certame supramencionado, nos moldes do item 5 do Edital c/c artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Em 15/05/2020 foi proferida decisão pela R. Comissão de Licitação declarando a empresa RT AMBIENTAL EIRELI – EPP inabilitada para o presente certame, bem como as empresas CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI – EPP, URBAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI.

Data vênua, vem respeitosamente apresentar suas razões pela inconformidade com a decisão em relação a sua inabilitação.

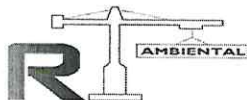
Termos em que, pede e espera o deferimento.



José Aílto Teixeira de Souza
CPF: 039.459.256-57
MG: 8.112.307

Assinado de forma
digital por JOSE
AILTO TEIXEIRA DE
SOUZA:03945925657
Dados: 2020.05.22
15:50:03 -03'00'

RT AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ 08.697.901/0001-96



1) DAS RAZÕES PARA HABILITAR A EMPRESA RT AMBIENTAL EIRELI – EPP

A R. Comissão proferiu o seguinte parecer, de maneira equivocada, quando da decisão de inabilitação da empresa RT AMBIENTAL, senão vejamos:

“A empresa HOLLYWOOD apresentou os seguintes questionamentos:

RT AMBIENTAL apresentou balanço 2018.

[...]

Feitas as considerações, a Comissão decide por inabilitar as empresas RT AMBIENTAL E CENTRO MINAS, CONSTRUTORA TECNIRAMA e SUPREMA pelos motivos expostos acima. A empresa HOLLYWOOD foi declarada inabilitada com restrição, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida”

Ocorre que, razão não assiste a R. decisão da Comissão de Licitações tendo em vista que foi promulgada **MEDIDA PROVISÓRIA de nº 931 de 30 DE MARÇO DE 2020** no qual a empresa pode apresentar balanço 2018, tendo em vista que houve prorrogação dos prazos de apresentação do documento em razão da PANDEMIA COVID-19.

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir: (...).”

De acordo com a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, art. 4º, a empresa pode apresentar o Balanço Patrimonial de 2018.

“ART. 4º A SOCIEDADE LIMITADA CUJO EXERCÍCIO SOCIAL SE ENCERRE ENTRE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE MARÇO DE 2020 PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, REALIZAR A ASSEMBLEIA DE SÓCIOS A QUE SE REFERE O ART. 1.078 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL NO PRAZO DE SETE MESES, CONTADO DO TÉRMINO DO SEU EXERCÍCIO SOCIAL.”

No dia 06/05/2020 foi protocolado o balanço patrimonial da empresa devidamente atualizado, no entanto, a referida medida publicada em março autorizou a prorrogação do prazo da entrega do referido documento, motivos pelos quais a empresa NÃO PODE SER INABILITADA, sob pena de incorrer a Comissão em NOTÓRIA ilegalidade.

Vejamos o que dispõe o item 2.4.6.2 ITEM OBSERVAÇÃO:

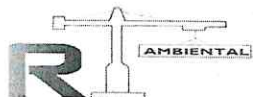
**** A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura dos envelopes de habilitação implicará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supérflua por protocolo de solicitação dos mesmos.***

OBS.: QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP, FICA ASSEGURADO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 43 DA LC 123/2006 DESDE QUE O LICITANTE APRESENTE OS DOCUMENTOS FISCAIS COM RESTRIÇÃO.

Vejamos o que dispõe o referido a Lei de Micro Empresa e EPP a respeito, *in verbis*:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para



pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Dispõe o edital no mesmo sentido:

2.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

c) Balanço patrimonial do último exercício social na forma da lei (INCLUSIVE AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS), e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada (APRESENTAR) os seguintes índices:

2.4.5 DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.4.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, requer seja aceita a complementação da documentação da empresa, qual seja o Balanço patrimonial atualizado protocolado em 06/05/2020 com fulcro na Lei nº 123/2004, bem como nos termos do item 2.4.5.2 do edital, ou alternativamente seja a empresa considerada HABILITADA em razão da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, art. 4º.

2) MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CENTRO MINAS E HOLLYWOOD

Em 15/05/2020 foi publicada a decisão final da R. Comissão (Julgamento das Habilitações), na qual as empresas CENTRO MINAS E HOLLYWOOD foram INABILITADAS para o certame, em razão do não atendimento as exigências técnicas.

Se não, vejamos:

O técnico responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou análise dos atestados de capacidade técnica, conforme Ofício 62/2020, parte integrante desta decisão, opinando pela inabilitação das empresas:

- **CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**
- **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**
- **CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI – EPP**
- **URSBAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**
- **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI**

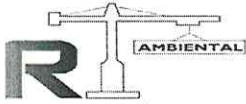
DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão decide por acompanhar o entendimento técnico da Secretaria de Meio Ambiente e inabilitar também as empresas supramencionadas, ao tempo que decide pela abertura do prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos ou complementação dos já interpostos em face deste resultado da análise dos atestados de capacidade técnica.

Dispõe o OFÍCIO 62/2020 emitido pela Ilma. Coordenadora do SEMAS - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Sra. Arminda Antunes de Souza, neste sentido:

EMPRESA: CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTO EIRELI

Atestado apresentado se refere a obra de terraplanagem (destocamento, limpeza de áreas, escavação, carga e transporte). São serviços que utilizam equipamento pesados como escavadeiras de esteiras, trator de esteiras, motoniveladora, rolo compactador, caminhões,



etc. Não são compatíveis ou similares aos serviços descritos no termo de referência (capina manual), para execução em vias e logradouros públicos.

EMPRESA: HOLLYWOOD CONSTRUÇÃO EIRELI

Apresentou atestado vinculados a CAT Nº 005.238/95, e tem como objeto: Drenagens e infraestrutura urbana; Ampliação de redes de esgoto e distribuição de água; Reformas e ampliação de edifícios públicos; Manutenção, tratamento e rede de distribuição e ligação de água.

Os serviços executados não guardam compatibilidade com os exigidos em edital.

Vejamos o que dispõe o Edital quanto as exigências de capacidade técnica:

c) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido (a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a)(s) das respectivas Certidões de Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo órgão competente, descrevendo os serviços já executados pelo responsável técnico, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 429.000 m²/ano OU fornecimento de equipe padrão com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens.

Dispõe a observação do item 2.4.6:

** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.*

Diante do exposto, devem ser mantidas INABILITADAS as empresas CENTRO MINAS e HOLLYWOOD por não atenderem ao quantitativo mínimo de capina exigido no edital, deixando as mesmas de comprovarem a aptidão para desenvolverem os serviços licitados.

3) MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS GMP e URSBAN

Em 15/05/2020 foi publicada a decisão final da R. Comissão (Julgamento das Habilitações), na qual as empresas GMP E URSBAN foram INABILITADAS para o certame, em razão do não atendimento as exigências técnicas.

Se não, vejamos:

O técnico responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou análise dos atestados de capacidade técnica, conforme Ofício 62/2020, parte integrante desta decisão, opinando pela inabilitação das empresas:

- **CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**
- **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**
- **CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI – EPP**
- **URSBAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**
- **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI**

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão decide por acompanhar o entendimento técnico da Secretaria de Meio Ambiente e inabilitar também as empresas supramencionadas, ao tempo que decide pela abertura do prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos ou complementação dos já interpostos em face deste resultado da análise dos atestados de capacidade técnica.

Dispõe o OFÍCIO 62/2020 emitido pela Ilma. Coordenadora do SEMAS - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Sra. Arminda Antunes de Souza, neste sentido:

EMPRESA: GMP CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Apresentou responsáveis técnicos, e seus respectivos atestados.

O somatório dos quantitativos das atividades de capina manual não atendem ao exigido.

EMPRESA: URSBAN CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Apresentou atestado referente a um total de 9.637,00 horas/homem, para capina manual e poda de árvores, coleta e transporte para destinação final, por um período de execução de 03 (três) meses.

Exemplo: 25 homens x 220 horas/mês= 5.500 horas/mês.

5.500 horas x 12 meses = 66.000 horas/ano

50% = 33.000 horas.

- Não atende a exigência do edital.

Vejam os que dispõem o Edital quanto as exigências de capacidade técnica:

c) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido (a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a)(s) das respectivas Certidões de Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo órgão competente, descrevendo os serviços já executados pelo responsável técnico, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 429.000 m²/ano OU fornecimento de equipe padrão com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens.

Dispõe a observação do item 2.4.6:

** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.*

Diante do exposto, devem ser mantidas INABILITADAS as empresas GMP e URSBAN por não atenderem a exigência no edital, tampouco quanto a sua similaridade, deixando as mesmas de comprovarem a aptidão para desenvolverem os serviços licitados.

4) MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SUPREMA

Em 04/05/2020 R. Comissão proferiu o seguinte parecer, quando da decisão de inabilitação da empresa SUPREMA, senão vejamos:

"A empresa HOLLYWOOD apresentou os seguintes questionamentos:

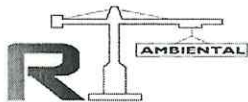
SUPREMA não apresentou atestado de capacidade técnica

[...]

*Feitas as considerações, a Comissão decide por **inabilitar as empresas** RT AMBIENTAL E CENTRO MINAS, CONSTRUTORA TECNIRAMA e SUPREMA pelos motivos expostos acima. A empresa HOLLYWOOD foi declarada inabilitada com restrição, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida"*

Ocorre que, quando da publicação da decisão final da R. Comissão (Julgamento das Habilitações) publicada em 15/05/2020, a empresa SUPREMA não foi citada em nenhum momento o que leva a entender que ela se encontra HABILITADA para o certame.

Se não, vejamos:



O técnico responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou análise dos atestados de capacidade técnica, conforme Ofício 62/2020, parte integrante desta decisão, opinando pela inabilitação das empresas:

- CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI
- GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
- CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI – EPP
- URSBAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
- HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI

DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão decide por acompanhar o entendimento técnico da Secretaria de Meio Ambiente e inabilitar também as empresas supramencionadas, ao tempo que decide pela abertura do prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos ou complementação dos já interpostos em face deste resultado da análise dos atestados de capacidade técnica.

A empresa deve ser mantida inabilitada tendo em vista que deixou de apresentar documento exigido no edital, qual seja atestado de capacidade técnica para comprovar sua aptidão para desenvolver os serviços licitados.

Se não, vejamos a alínea “c” do item 2.4.3:

c) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido (a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a)(s) das respectivas Certidões de Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo órgão competente, descrevendo os serviços já executados pelo responsável técnico, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 429.000 m²/ano OU fornecimento de equipe padrão com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens.

Dispõe a observação do item 2.4.6:

** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.*

Diante do exposto, em razão da impossibilidade de inclusão de novo documento que deveria constar originalmente na habilitação, a empresa SUPREMA deve ser mantida INABILITADA no presente certame, pelas razões acima expostas.

5) MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA TECNIRAMA

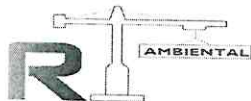
Em 04/05/2020 R. Comissão proferiu o seguinte parecer, quando da decisão de inabilitação da empresa TECNIRAMA, senão vejamos:

“O representante da empresa PCK apresentou os seguintes questionamentos:

CONSTRUTORA TECNIRAMA Apresentou 1ª alteração contratual sem o código de verificação para autenticação do documento.

[...]

*Feitas as considerações, a Comissão decide por **inabilitar as empresas** RT AMBIENTAL E CENTRO MINAS, **CONSTRUTORA TECNIRAMA** e SUPREMA pelos motivos expostos acima. A empresa HOLLYWOOD foi declarada inabilitada com restrição, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida”*



A empresa deve ser mantida inabilitada tendo em vista que deixou de apresentar documento exigido no edital, qual seja o contrato social para comprovar sua habilitação e regularidade jurídica.

Se não, vejamos o item 2.4.1.2:

2.4.1.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAL E NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

Dispõe a observação do item 2.4.6:

** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.*

Diante do exposto, em razão da impossibilidade de inclusão de novo documento que deveria constar originalmente na habilitação, a empresa CONSTRUTORA TECNIRAMA deve ser mantida INABILITADA no presente certame, pelas razões acima expostas.

6) DA FALTA DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PCK, QUANTUM, TRANSCANTO E MEGA

Na data de hoje foi solicitado por e-mail a vista dos documentos de habilitação das empresas supramencionadas, tendo em vista que, não foram os mesmos disponibilizados os arquivos, tampouco relatório de análise técnico dos atestados pelo Setor Responsável.

Ocorre que, mesmo após o envio do e-mail e diversas tentativas de solicitação por telefone, a Comissão disse que somente disponibilizará a documentação fisicamente.

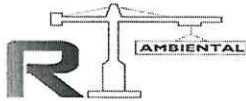
Pelo presente instrumento utiliza-se a empresa RT AMBIENTAL para demonstrar sua irresignação, tendo em vista o seu comprometimento com as medidas de segurança e boas práticas para evitar a disseminação do vírus COVID-19.

Requer para tanto, sejam os arquivos supramencionados disponibilizados em via digital e seja reaberto o prazo para análise minuciosa dos documentos das empresas supramencionadas, no que diz respeito ao atendimento de todos os requisitos editalícios.

7) DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) **Seja aceita a complementação de documento da empresa RT AMBIENTAL, qual seja o Balanço patrimonial atualizado protocolado em 06/05/2020 com fulcro na Lei nº 123/2004, bem como nos termos do item 2.4.5.2 do edital, ou alternativamente seja a empresa considerada HABILITADA em razão da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, art. 4º, a qual prorrogou o prazo para apresentação do referido documento junto aos Órgãos Competentes.**
- b) **Seja mantida a decisão de INABILITAÇÃO das empresas CENTRO MINAS e HOLLYWOOD pela não apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação, e automaticamente deixar de comprovar sua experiência para execução do objeto;**



- c) Seja mantida a decisão de INABILITAÇÃO das empresas GMP e URSBAN pela não comprovação de ter executado a quantidade mínima dos serviços licitados, e automaticamente deixar de comprovar sua experiência para execução do objeto;
- d) Seja mantida a decisão de INABILITAÇÃO da empresa SUPREMA pela não apresentação de atestados de capacidade técnica, e automaticamente deixar de comprovar sua experiência para execução do objeto;
- e) Seja mantida a decisão de INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TECNIRAMA pela não apresentação de documento essencial para comprovação de sua habilitação e regularidade jurídica.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Contagem – MG, 22/05/2020.


José Aílto Teixeira de Souza
CPF: 039.459.256-57
MG: 8.112.307

Assinado de forma
digital por JOSE AILTO
TEIXEIRA DE
SOUZA:03945925657
Dados: 2020.05.22
15:50:20 -03'00'

RT AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ 08.697.901/0001-96